

**EMENDA ADITIVA Nº 5 /2018 - CCJ**

(Autoria: Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei nº 1864/2017, que  
"Altera Lei nº 5.323, de 17 de março  
de 2014, que dispõe sobre a  
prestação do serviço de táxi no  
Distrito Federal e dá outras  
providências, e a Lei nº 5.691 de 02  
de agosto de 2016, que dispõe sobre  
a regulamentação da prestação do  
Serviço de Transporte Individual  
Privado de Passageiros Baseado em  
Tecnologia de Comunicação em Rede  
no Distrito Federal e dá outras  
providências, para estabelecer idade  
máxima de 8 anos para os veículos  
que menciona."**

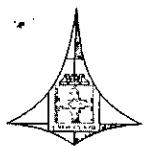
Inclui o art. 4º, ao Projeto de Lei nº 1.864/2017, com a seguinte redação,  
renumerando-se os demais:

“

**Art. 4º - O art. 4º, da Lei 5.691, de 02 de agosto de 2016, fica acrescido  
do § 3º, renumerando-se os demais:**

**Art. 4º**

.....



**§ 3º – considera-se prorrogado, por 30 dias, o Certificado Anual de Autorização – CAA, nos casos em que a SEMOB não realizar a vistoria do veículo na data do agendamento.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 1864/2017.

Sala das sessões,

de 2018.

  
Deputada **CÉLINA LEÃO**